

Lei nº 615/88

Reajusta vencimentos, Proventos e pensões.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

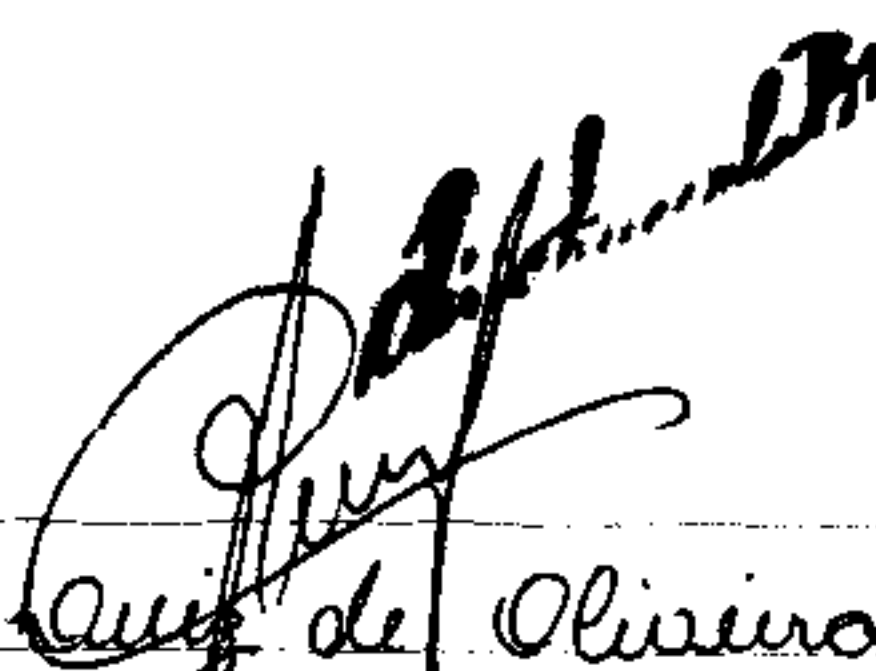
Art. 1º - Ficam reajustadas em 40% (quarenta por cento) a partir de 01 de setembro de 1988, os vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 01 de setembro de 1988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 15 de setembro de 1988.

Alexandro Paulo Fontes
Asturiano Benito Bastano
Prefeito Municipal em Exercício.

Registrado e Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 15 de setembro de 1988.


 Jorge Luiz de Oliveira
 Secretário Municipal de Administração.

Lei nº 616/87.

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar Convênio com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN destinado à exploração dos serviços de abastecimento de água do Distrito de Timbuí.

O Prefeito Municipal de Fundão, usando de atribuições legais e

Considerando que em 34/04/87, enviou em regime de urgência para a Câmara Municipal Projeto de lei nº 006/87, recebido na mesma data por aquela Edilidade.

Considerando que o referido projeto tramitou normalmente pelas comissões de justiça e finanças.

Considerando que o prazo constitucional para a Câmara Municipal processar e julgar as matérias de sua competência em regime de urgência, é, segundo as disposições do artigo 40, da Constituição Estadual de sessenta (60) dias.

Considerando, ainda, que a Câmara Municipal não apreciou a matéria no prazo estabelecido pelo artigo constitucional Pátrio, que expirou em 25/08/87;

Resolve sancionar e promulgar a